Lei Complementar nº 46, de 21 de outubro de 2019.

Dispõe sobre alteração do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo.

Wagner Mathias, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho, SP, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei altera e dá nova redação ao artigo 53, §8º, inciso III e §11, da Lei Complementar Municipal nº 43/19, de 21.02.2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53.

(...)

\$80.

(...)

III. Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, senão após transcorridos 06 (seis) meses a contar da data em que houve a extinção do último contrato temporário de trabalho acerca da mesma função, excetuando-se desta proibição o Quadro do Magistério.

(...)

§ 11. A extinção do contrato, nos casos do inciso II do § 8º, será comunicada pelo Contratado à Contratante por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação de indenizar a Contratante no valor correspondente aos vencimentos a ele devidos pelo

prazo acima, podendo tais valores ser recolhidos diretamente aos Cofres Municipais ou descontados em sua rescisão. (...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, SP, em 21 de outubro de 2019.

Wagner Mathias Prefeito Municipal